

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2021

Ofício 002/2021

Ao Senhor  
José Mauro Ferreira Coelho  
Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Ministério de Minas e Energia – MME  
spg@mme.gov.br

**Ref.: Tributação do biodiesel no novo modelo de comercialização**

A **FEDERAÇÃO NACIONAL DE DISTRIBUIDORES DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - BRASILCOM**, entidade que congrega cinco sindicatos estaduais (RS, SC, PR, GO e MG) e em conjunto com sua Associação, composta por 46 (quarenta e seis) empresas distribuidoras de combustíveis, vem pela presente, atendendo à solicitação desta Secretaria, e visando contribuir com o Comitê Técnico Integrado para o Desenvolvimento do Mercado de Combustíveis, e demais Derivados de Petróleo e Biocombustíveis (CT-CB) apresentar as seguintes considerações quanto à tributação do biodiesel no novo modelo de comercialização de trata a resolução CNPE 14 de 09/12/2020:

1- ICMS

O setor de combustíveis tem como característica uma elevada carga tributária e baixas margens unitárias de lucro, além de ser um mercado de alto faturamento no elo final ao consumidor. O setor de combustíveis é o 1º em arrecadação em quase 100% dos Estados. Portanto, a elevada tributação, combinada com baixas margens brutas da distribuição e da revenda, faz com que o setor seja atrativo para a prática de sonegação e inadimplência contumaz.

Para minimizar o problema da sonegação fiscal, os estados, através do CONFAZ, editaram o convênio 110/2007, que suspende ou difere o ICMS nas operações com álcool anidro carburante e com biodiesel nas saídas das unidades produtoras quando destinadas à mistura com derivados de petróleo nas distribuidoras, sendo este tributo retido de uma só vez pelos produtores de derivados de petróleo quando da venda dos derivados às distribuidoras.

A Brasilcom considera que no novo modelo de comercialização do biodiesel é ideal que se mantenha a forma de tributação prevista no convênio 110/07, pois esta é a que mais se adequa ao segmento, evitando a sonegação fiscal e a resultante concorrência desleal.



2- PIS/COFINS

A Brasilcom também recomenda que o recolhimento do PIS e COFINS seja mantido nos moldes atuais, ou seja, da forma prevista na lei 11.116/2005, cuja incidência se dará uma única vez sobre a receita auferida com a venda do biodiesel pelo produtor ou importador.

Sem mais para o momento, aproveitamos para externar nossos votos de estima consideração, colocando-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos caso considere necessários.

Atenciosamente,



Sergio Massillon  
Diretor Institucional  
Federação BRASILCOM

Cc: Marisa Maia de Barros – Diretora do Depto. de Combustíveis Derivados do Petróleo  
Pietro Adamo Sampaio Mendes – Diretor do Depto. de Biocombustíveis

